



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de setembro de 2013

I

Série

Número 123

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 81/2013

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, referentes ao Concurso Público para fornecimento de equipamento para instrumentação e monitorização automática de ribeiras para prevenção de risco de aluviões.

Portaria n.º 82/2013

Determina a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respetivas unidades nucleares do Laboratório Regional de Engenharia Civil, designado abreviadamente por LREC.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 81/2013**

De 9 de setembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do número 1 da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e ainda, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012 de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através da Vice-Presidência do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referentes ao Concurso Público para fornecimento de equipamento para instrumentação e monitorização automática de ribeiras para prevenção de risco de aluviões, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2013 -
lotes 1 e 2€ 285.898,74€
Ano económico de 2014 -
lote 3€143.898,93€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2013, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificações Económicas D.07.01.07.00.00, D.07.01.08.00.00 e D07.01.10.00.00, Centro Financeiro M100321, no Projeto 50939, Programa 43, Medida 10, Fontes de Financiamento 151 e 280 com Fundos 4151000043 e 4280000039, respetivamente.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 4 de setembro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O VICE-PRESIDENTE, em substituição do Secretário Regional do Plano e Finanças, João Carlos Cunha e Silva

Portaria n.º 82/2013

De 9 de setembro

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2013/M, de 29 de janeiro, foi aprovada a Orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Importa agora e no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respetivas unidades nucleares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

**Capítulo I
Estrutura organizacional****Artigo 1.º
Estrutura nuclear**

O Laboratório Regional de Engenharia Civil, designado abreviadamente por LREC, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação;
- b) Departamento de Geotecnia;
- c) Departamento de Hidráulica e Energias Renováveis;
- d) Departamento de Metrologia;
- e) Departamento de Gestão Financeira e Recursos Humanos.

Artigo 2.º

Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação

- 1 - Ao Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação compete:
 - a) Elaborar estudos de edifícios de habitação e espaços edificados em geral;
 - b) Analisar estruturas de diferentes materiais em edifícios, pontes e outras obras de engenharia;
 - c) Promover a caracterização física, mecânica e química de materiais, estudar o comportamento, desenvolvimento e aplicação de materiais;
 - d) Estudar a composição, degradação e conservação do património construído e das vias de comunicação.
- 2 - O Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação é dirigido por um diretor de departamento, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - O Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, integra os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo de Estruturas;
 - b) Núcleo de Materiais de Construção;
 - c) Núcleo de Química dos Materiais;
 - d) Núcleo de Vias de Comunicação.

**Artigo 3.º
Núcleo de Estruturas**

Ao núcleo de Estruturas, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Realizar estudos nas atividades relacionadas com a modelação, instrumentação, observação e controlo da segurança e da funcionalidade de estruturas durante e após construção, promovendo o desenvolvimento de técnicas experimentais e analíticas.
- b) Realizar ensaios para controlo do comportamento em serviço de pontes e estruturas especiais;
- c) Proceder a estudos no âmbito da patologia, conservação, reabilitação e reforço de estruturas;
- d) Estudar o comportamento dinâmico das estruturas.

Artigo 4.º
Núcleo de Materiais de
Construção

Ao Núcleo de Matérias de Construção, coordenado por um técnico superior compete:

- a) Caracterizar o comportamento, desenvolvimento e aplicação de betões e argamassas hidráulicos e demais materiais de construção;
- b) Proceder à caracterização física e mecânica de materiais de construção e respetivos constituintes;
- c) Proceder à caracterização física, mecânica e mineralógica de materiais pétreos;
- d) Proceder à caracterização mecânica e controlo da qualidade de armaduras para betão armado ou pré esforçado e de componentes estruturais;
- e) Proceder à caracterização e estudo da degradação física e biológica de madeiras e de derivados de madeira utilizado na construção;
- f) Estudar a acústica dos edifícios e dos espaços edificados e acústica ambiental;
- g) Analisar as componentes e equipamentos de edifícios e seu processo de instalação, incluindo a definição e verificação do cumprimento de requisitos de qualidade;
- h) Analisar as instalações de edifícios, nomeadamente para abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais;
- i) Analisar a segurança contra incêndios, na vertente regulamentar;
- j) Estudar os revestimentos de edifícios, nomeadamente para paredes, pavimentos e coberturas;
- k) Analisar soluções de isolamento térmico e de proteção contra a humidade dos edifícios;
- l) Apoiar a gestão da conservação de edifícios;
- m) Desenvolver e implementar técnicas de inspeção do betão nas estruturas;
- n) Analisar a aplicação, conservação e degradação de materiais aplicados no património construído;
- o) Desenvolver e implementar técnicas de inspeção e monitorização de edifícios, estruturas e componentes estruturais.

Artigo 5.º
Núcleo de Química dos
Materiais

Ao Núcleo de Química dos Materiais, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Proceder à caracterização química, mineralógica e micro estrutural de materiais;
- b) Proceder à caracterização do desempenho de materiais nomeadamente com recurso a técnicas de envelhecimento, de difusão e determinação de propriedades de superfície;
- c) Estudar o desenvolvimento de novos materiais;
- d) Desenvolver e implementar técnicas de inspeção e monitorização de edifícios, estruturas e componentes estruturais.
- e) Aplicação, conservação e degradação dos materiais aplicados no património construído;

Artigo 6.º
Núcleo de Vias de
Comunicação

Ao Núcleo de Vias de Comunicação, coordenado por um técnico superior compete:

- a) Caracterizar o comportamento e aplicação de materiais, incluindo materiais não tradicionais, tais como materiais reciclados e subprodutos industriais;
- b) Estudar o desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos para a análise do comportamento estrutural, bem como de critérios de dimensionamento;
- c) Avaliar o comportamento através do desenvolvimento e aplicação de métodos de observação;
- d) Analisar a conservação, reabilitação e reforço, incluindo a definição de estratégias de intervenção.

Artigo 7.º
Departamento de Geotecnia

- 1 - Ao Departamento de Geotecnia compete efetuar estudos relativos a barragens de terra e de enrocamento, aterros, taludes, obras de suporte e obras subterrâneas.
- 2 - O Departamento de Geotecnia é dirigido por um diretor de departamento, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - O Departamento de Geotécnica, integra os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo de Fundações;
 - b) Núcleo de Infra-Estruturas de Transportes.

Artigo 8.º
Núcleo de Fundações

Ao Núcleo de Fundações, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Efetuar estudos e ensaios relativos a fundações, barragens de terra e de enrocamento, obras de suporte, obras subterrâneas e taludes;
- b) Prestar apoio geral no domínio da prospeção e cartografia geotécnicas e da geologia aplicada aos materiais de construção;
- c) Realizar estudos de caracterização mecânica e hidráulica de solos e de enrocamentos;
- d) Proceder à instrumentação, observação e controlo do comportamento de obras geotécnicas, durante as fases de construção e exploração;
- e) Proceder ao reconhecimento, prospeção e caracterização de terrenos.

Artigo 9.º
Núcleo de Infra-Estruturas
de Transportes

Ao Núcleo de Infra-Estruturas de Transportes, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Realizar estudos, ensaios e observações para apoio ao projeto, à construção e à previsão do comportamento das infra-estruturas de transporte;
- b) Promover a investigação e desenvolvimento no domínio das infra-estruturas de transporte, tais como estradas, aeródromos e arruamentos, designadamente no que respeita ao condicionamento geotécnico do respetivo traçado e aos trabalhos relativos a drenagens, terraplenagens, taludes e plataformas.

Artigo 10.º

Departamento de Hidráulica e
Energias Renováveis

- 1 - Ao Departamento de Hidráulica e Energias Renováveis compete elaborar e promover o estudo dos meios hídricos, das obras marítimas, dos recursos endógenos renováveis de energia, de eficiência energética de edifícios, e desenvolver projetos de tecnologias inovadoras e estratégicas, com vista à sustentabilidade energética.
- 2 - O Departamento de Hidráulica e Energias Renováveis é dirigido por um diretor de departamento, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - O Departamento de Hidráulica e Energias Renováveis, integra os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo de Hidráulica;
 - b) Núcleo de Energias Renováveis.

Artigo 11.º

Núcleo de Hidráulica

Ao Núcleo de Hidráulica, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Prestar apoio geral no projeto e construção de estruturas de hidráulica, portos e infra-estruturas;
- b) Proceder à observação de estruturas hidráulicas marítimas, nomeadamente portos, molhes e esporões;
- c) Colaborar na proteção e benefícios de costas;
- d) Prestar apoio geral para a regularização pluvial e torrencial;
- e) Colaborar na avaliação dos recursos hídricos.

Artigo 12.º

Núcleo de Energias Renováveis

Ao núcleo de Energias Renováveis, coordenado por um técnico superior, compete:

- a) Proceder à recolha e tratamento de dados meteorológicos para apoio a projetos de engenharia e ecologia;
- b) Proceder à prospeção e avaliação dos recursos energéticos endógenos;
- c) Prestar apoio técnico no projeto, fiscalização e manutenção, no domínio das energias renováveis e utilização racional de energia;
- d) Desenvolver projetos de demonstração e disseminação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis e das pilhas de combustíveis;
- e) Prestar apoio técnico no domínio da arquitetura climática e térmica dos edifícios;
- f) Promover a utilização da iluminação e ventilação naturais em edifícios.

Artigo 13.º

Departamento de Metrologia

- 1 - Ao Departamento de Metrologia compete:
 - a) Proceder ao estudo, desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de medição e de ensaio;

- b) A promoção da qualidade metrológica, assim como a calibração e manutenção de instrumentação científica;
- c) A definição de especificações e seleção de instrumentos científicos.
- d) Realizar estudos tendo em vista a determinação de incertezas de medição;
- e) Apoiar a atividade laboratorial interna no âmbito da metrologia;
- f) Assegurar a sua rastreabilidade até ao Laboratório Central de Metrologia do Instituto Português da Qualidade.

- 2 - O Departamento de Metrologia é dirigido por um diretor de departamento, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 14.º

Departamento de Gestão Financeira e
Recursos Humanos

- 1 - Ao Departamento de Gestão Financeira e Recursos Humanos cabe assegurar a gestão financeira e patrimonial, a gestão dos recursos humanos e o funcionamento das atividades de expediente, reprografia, limpeza e cafetaria.
- 2 - Na dependência do Departamento de Gestão Financeira e Recursos Humanos, funcionam o Departamento Administrativo de Recursos Humanos, a Secção de Contabilidade, a Secção de Tesouraria e a Secção de Expediente.
- 3 - Ao Departamento de Gestão Financeira e Recursos Humanos compete:
 - a) Assegurar a classificação, o registo, o encaminhamento e o arquivo de todo o expediente do LREC;
 - b) Manter um adequado e eficiente sistema de classificação de documentos e de organização do arquivo geral do LREC e apoiar todos os serviços do LREC nas áreas do expediente e do arquivo;
 - c) Promover a circulação selecionada da informação, quer a nível interno, quer a nível das relações com entidades e organismos externos;
 - d) Acompanhar os processos de concurso para realização de obras e aquisição de bens e serviços, analisando e dando parecer sobre os mesmos, por forma que fique garantido o cumprimento dos prazos e a eficaz observância das normas a que se encontram vinculados os respetivos procedimentos e instruindo os processos para a celebração dos contratos escritos, quando exigida;
 - e) Verificar o cumprimento das normas da contabilidade pública na aquisição de bens e serviços e nas despesas relativas a vencimentos e a outros abonos ao pessoal, procedendo ao respetivo processamento e registo;
 - f) Processar, registar e cobrar todas as importâncias que, nos termos da lei, constituam receitas do LREC;
 - g) Promover a adequada gestão da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica;
 - h) Assegurar a elaboração, a execução e o controlo do orçamento privativo do LREC;

- i) Elaborar os relatórios necessários ao correto acompanhamento das contas, ao nível do orçamento de funcionamento e do plano de investimentos do LREC;
 - j) Adotar os adequados meios de registo e controlo dos bens móveis e imóveis do LREC, elaborando e atualizando o respetivo cadastro e inventário;
 - k) Assegurar a administração e eficiente gestão do serviço de aprovisionamento;
 - l) Assegurar a execução de todas as tarefas necessárias à administração de recursos humanos, promovendo, com eficiência e com economia de meios, a instrução dos processos e os respetivos registos e garantindo o respeito pelas dotações orgânicas e pelo cumprimento da legalidade;
 - m) Acompanhar e coordenar a programação da formação do pessoal do LREC, por forma a garantir a todos os funcionários o exercício equitativo do direito à formação profissional, de acordo com as necessidades dos serviços;
 - n) Apoiar administrativamente todos os serviços do LREC, assegurando as funções de secretariado dos seus órgãos e coordenando o funcionamento das atividades de reprografia e dactilografia.
- 4 - O Departamento de Gestão Financeira e Recursos Humanos é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Capítulo II Disposições finais

Artigo 15.º Manutenção de comissões de serviço

Mantêm-se em funções os diretores do Centro de Metrologia, da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros e do Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, respetivamente, como diretores do Departamento de Metrologia, do Departamento de Gestão Financeira e Recursos Humanos e do Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, cargos de direção intermédia de 1.º grau que lhes sucedem, com efeitos à entrada em vigor do diploma que procedeu à extinção do Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM.

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 23 de julho de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)